REQUERIMENTO Nº 190, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha e Rodolfo Mansoleli)

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 400 /2019
CM-PALMITAL 17 / 06 /2019

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício a **Ilustríssima Senhora Profª Marlene Aparecida Barchi Dib, DD. Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região de Assis**, informando-lhe que na data de **19 de fevereiro de 2018**, foi aprovado nesta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 6/2018**, tendo sido promulgada, pelo Chefe do Poder Executivo, a **Lei nº 2.832, de 23 de fevereiro de 2018**, que instituiu o **"Sistema Municipal de Ensino de Palmital"**, cuja cópia segue anexa.

Oportunamente solicita a Vossa Senhoria seja encaminhado expediente ao **Ilustríssimo Senhor Rossieli Soares da Silva, DD. Secretário da Educação do Estado de São Paulo** para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias, acerca do que prevê a referida Lei e as demais normas aplicáveis ao presente caso, visto que a Secretaria de Educação do Município de Palmital, não está dando cumprimento à aplicação da mesma.

JUSTIFICATIVA:

Tais informações tornam-se necessárias, visto que estes Vereadores estão buscando cumprir, a função fiscalizadora que é garantida pela Constituição Federal (Art. 31) e pela Lei Orgânica do Município (Art. 77.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de junho de 2019.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

RODOLFO MANSOLELI
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17/06/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17/06/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18 / 06 /2019
Ofício nº 189 /2019
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=LEI Nº 2.832 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018=

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais

a) Secretaria de Educação e Cultura;
b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
b) Instituições de educação infantil criada e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do Sistema Municipal de Ensino e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições, em conformidade com o que dispõe a seguinte Legislação com suas alterações posteriores:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Lei Complementar Municipal nº 1, de 27 de maio de 1993;
Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999;

Lei Complementar Municipal nº 177, de 6 de outubro de 2009;
Lei Complementar Municipal nº 257, de 11 de março de 2014;
Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Lei Ordinária Municipal nº 2.695, de 24 de junho de 2015; e,
Lei Complementar Municipal nº 282, de 21 de outubro de 2015.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Artigo 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-